



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.848/20

PROCESSO Nº 41.148/20

Inexigibilidade - Artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA EXPRESSO DE PRATA LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrita no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**” neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO**, por força dos Decretos nº 4.705 de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618 de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306 de 11 de maio de 1.995, e a empresa **EXPRESSO DE PRATA LTDA**, estabelecida na cidade de São Paulo - SP, na Rua Ado Benati, nº 21, Vila Charlot, CEP: 05.037-010; inscrita no CNPJ sob nº 45.007.937/0001-27, Inscrição Estadual sob nº 112.324.562-114, daqui em diante denominada “ **CONTRATADA** ”, representada neste ato pelo Sr. **JADSON ANTONIO PIRES DE CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.512.161-0 e do CPF nº 334.925.308-34.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, tanto quanto as cláusulas e condições do Processo Administrativo nº 41.148/20.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 41.148/20 a oferecer ao **CONTRATANTE**: PASSAGENS INTERMUNICIPAIS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO -TFD; SENDO: 1.440 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA) PASSAGENS BAURU/SÃO PAULO; 1.440 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA) PASSAGENS SÃO PAULO/BAURU; 1.000 (UM MIL) PASSAGENS BAURU/BOTUCATU; 1.000 (UM MIL) PASSAGENS BOTUCATU/BAURU; 80 (OITENTA) PASSAGENS BAURU/SOROCABA; 80 (OITENTA) PASSAGENS SOROCABA/BAURU; 50 (CINQUENTA) PASSAGENS BAURU/CAMPINAS; 50 (CINQUENTA) PASSAGENS CAMPINAS/BAURU; 100 (CEM) PASSAGENS BAURU/MARÍLIA; 100 (CEM) PASSAGENS MARÍLIA/BAURU.

Item	Qtde.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1440	Passagem Intermunicipal Bauru – São Paulo	R\$ 103,10	R\$ 143.496,00
02	1440	Passagem Intermunicipal São Paulo - Bauru	R\$ 105,60	R\$ 147.096,00
03	1000	Passagem Intermunicipal Botucatu - Bauru	R\$ 35,80	R\$ 34.450,00
04	1000	Passagem Intermunicipal Bauru - Botucatu	R\$ 37,10	R\$ 35.900,00
05	80	Passagem Intermunicipal Bauru - Sorocaba	R\$ 80,50	R\$ 6.220,00
06	80	Passagem Intermunicipal Sorocaba - Bauru	R\$ 79,25	R\$ 6.120,00
07	50	Passagem Intermunicipal Bauru - Campinas	R\$ 82,20	R\$ 3.972,50
08	50	Passagem Intermunicipal Campinas - Bauru	R\$ 84,30	R\$ 4.077,50
09	100	Passagem Intermunicipal Bauru - Marília	R\$ 32,85	R\$ 3.175,00
10	100	Passagem Intermunicipal Marília - Bauru	R\$ 30,37	R\$ 2.925,00

Cláusula Segunda: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993; caso haja interesse entre as partes.

Cláusula Terceira: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A **CONTRATADA** efetuará entrega em nome da Prefeitura Municipal de Bauru conforme solicitação emitida pelo Departamento de Unidades Referenciais – Seção de Apoio Social, da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.848/20

Cláusula Quarta: DO PREÇO, PAGAMENTO, DOTAÇÃO E REAJUSTE

- 4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento descrito na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 400.855,00 (quatrocentos mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), que será suportado pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2. O pagamento será efetuado após 5º (quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal na Secretaria de Economia e Finanças, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade.
- 4.3. O Reajuste de tarifas e taxas deverá ser conforme regras procedimentais fixadas pela ARTESP.

Cláusula Quinta: SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

- 5.1. Em caso de injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, quais sejam:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, em caso de rescisão administrativa unilateral;
 - c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Sexta: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO

- 6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.
- 6.2. É integrante deste contrato a secretaria Municipal de Saúde designada como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.
- 6.3. O CONTRATANTE designa ainda, como gestores do contrato, os seguintes servidores:
- a) Gestor: VALDEMIR JERONIMO JUNIOR, matrícula 29.612.
 - b) Gestora Substituta: KATIA CRISTINA RADIGHIERI TURATO, matrícula 24.405.
- 6.4. A CONTRATADA, designa como Gestor deste contrato, o Sr. JADSON ANTONIO PIRES DE CAMARGO, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.512.161-0 e do CPF nº 334.925.308-34, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 6.4.1. Aos gestores deste contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Sétima: CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive tributárias, previdenciárias e trabalhistas para o cumprimento deste contrato.
- 7.2. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, bem como, não poderá caucionar ou utilizar o contrato, objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.848/20

7.3. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado, nos termos do Artigo 65, parágrafo I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.4. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 26 de maio de 2.020.

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JADSON ANTONIO PIRES DE CAMARGO
EXPRESSO DE PRATA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: EXPRESSO DE PRATA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.848/20

OBJETO: A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 41.148/20 a oferecer ao CONTRATANTE: PASSAGENS INTERMUNICIPAIS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO -TFD; SENDO: 1.440 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA) PASSAGENS BAURU/SÃO PAULO; 1.440 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA) PASSAGENS SÃO PAULO/BAURU; 1.000 (UM MIL) PASSAGENS BAURU/BOTUCATU; 1.000 (UM MIL) PASSAGENS BOTUCATU/BAURU; 80 (OITENTA) PASSAGENS BAURU/SOROCABA; 80 (OITENTA) PASSAGENS SOROCABA/BAURU; 50 (CINQUENTA) PASSAGENS BAURU/CAMPINAS; 50 (CINQUENTA) PASSAGENS CAMPINAS/BAURU; 100 (CEM) PASSAGENS BAURU/MARÍLIA; 100 (CEM) PASSAGENS MARÍLIA/BAURU.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 26 de maio de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdemir Jeronimo Junior
Cargo: Agente Administrativo
CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sérgio Henrique Antônio
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 058.510.268-63 RG: 13.501.961-8
Data de Nascimento: 27/06/1964
Endereço Residencial Completo: Rua Professor Gerson Rodrigues, nº 6-45, Apto. 103, Cidade Universitária, CEP: 17.012-535
E-mail institucional: sergioantonio@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: sergiohantonio@terra.com.br
Telefone(s): (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477 – (14) 99712-1061

PELA CONTRATADA:

Nome: Jadson Antonio Pires De Camargo
Cargo: Gerente Administrativo
CPF: 334.925.308-34 RG: 3.512.161-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 18/05/1944
Endereço Residencial completo: Alameda Dr. Octávio Pinheiro Brisolla, nº 13-09, Bauru-SP
E-mail institucional: jadson.Camargo@expressodeprata.com.br
E-mail pessoal: jadson.Camargo@expressodeprata.com.br
Telefone(s): (14) 2109-9900 Ramal 9901/9902

CONTRATANTE

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
sergioantonio@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

JADSON ANTONIO PIRES DE CAMARGO
EXPRESSO DE PRATA LTDA
jadson.Camargo@expressodeprata.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: EXPRESSO DE PRATA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.848/20

OBJETO: A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 41.148/20 a oferecer ao CONTRATANTE: PASSAGENS INTERMUNICIPAIS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO -TFD; SENDO: 1.440 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA) PASSAGENS BAURU/SÃO PAULO; 1.440 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA) PASSAGENS SÃO PAULO/BAURU; 1.000 (UM MIL) PASSAGENS BAURU/BOTUCATU; 1.000 (UM MIL) PASSAGENS BOTUCATU/BAURU; 80 (OITENTA) PASSAGENS BAURU/SOROCABA; 80 (OITENTA) PASSAGENS SOROCABA/BAURU; 50 (CINQUENTA) PASSAGENS BAURU/CAMPINAS; 50 (CINQUENTA) PASSAGENS CAMPINAS/BAURU; 100 (CEM) PASSAGENS BAURU/MARÍLIA; 100 (CEM) PASSAGENS MARÍLIA/BAURU.

NOME: SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RG Nº: 13.501.961-8

CPF: 058.510.268-63

DATA DE NASCIMENTO: 27/06/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Professor Gerson Rodrigues, nº 6-45, Apto. 103, Cidade Universitária

CEP: 17.012-535

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Gerson França, nº 7-49

E-MAIL: sergioantonio@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: sergiohantonio@terra.com.br

TELEFONE: (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477 - (14) 99712-1061

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Gerson França, nº 7-49

TELEFONE E FAX: (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477 - (14) 99712-1061

E-MAIL: sergioantonio@bauru.sp.gov.br